



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 1

INDICAÇÃO N.º

AUTOR: RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA (Ronário)

COAUTORES: Vereador que a esta subscreve.

EMENTA: Regularização de imóveis de propriedade do município com a devida emissão de habite-se e averbação da área edificada no cartório de registro de imóveis.

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184, do Regimento Interno desta Casa, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal *Alexandre Augustus Serfiotis*, com cópia à Secretaria Competente, no sentido estudar a possibilidade de regularização de imóveis de propriedade do município com a devida emissão de habite-se e averbação da área edificada no cartório de registro de imóveis.

JUSTIFICATIVA

O Autor explicou que considerando o Artigo 22 da Lei nº 625 de 27 de junho de 2018, Código de Obras ou Edificações do município de Porto Real, dispõe que as obras de construção ou reforma de iniciativa pública executadas pelo próprio poder público ou por terceiros deverão ser aprovadas junto ao órgão competente da prefeitura; considerando que o artigo 36 da mesma Lei dispõe que concluída a obra o proprietário deverá solicitar ao município o habite-se da edificação em seu inciso primeiro dispõe que estão incluídas nas exigências desse artigo as obras de construção ou reformas de iniciativa pública. A indicação tem por objetivo manter atualizado o cadastro imobiliário do município evitando que haja divergência entre a situação real do imóvel e o que consta no cadastro imobiliário da prefeitura e no cartório de registro do imóvel; ao longo dos anos a prefeitura construiu diversas edificações em terrenos de sua propriedade, contudo, essas áreas edificadas não foram lançadas no cadastro imobiliário da prefeitura, muito menos foram averbadas no cartório de registro de imóveis; diante do exposto se faz

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 2 de 2

necessário que ao término da construção o Poder Executivo solicite a condição de habite-se e dê seguimentos aos demais trâmites, até que a construção seja devidamente averbada no cartório de registro de imóveis; deste modo legalmente o município deixará de ter um imóvel territorial e passará a ter o imóvel predial.

O Coautor sugeriu uma relação para a Casa de quais são os bens patrimoniais do órgão público, e os terrenos, até para projetos futuros, pois nem a prefeitura sabe o que tem.

Porto Real, 27 de dezembro de 2021



INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003600300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

